DECISÃO CRO-SE Nº 08/2020

Altera o Art. 2º da decisão CRO-SE Nº 07/2020 que dispõe das medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

O Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971;

Considerando o Decreto nº 40.598 de 18 de maio de 2020 do Governo do Estado de Sergipe, que atualiza os decretos no que se refere as ações restritivas e de distanciamento social, previstas nos Decretos nºs 40.567, de 24 de março de 2020, 40.576, de 16 de abril de 2020, 40.588, de 27 de abril de 2020;

Considerando a Portaria nº 86 de 29 de junho de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe;

Considerando a necessidade do serviço de forma presencial em virtude da liberação do atendimento odontológico;

Considerando a preocupação da Diretoria deste Conselho Regional de Odontologia de Sergipe com a segurança dos servidores do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores com carga horária de 20 à 30h semanais retornarão a exercer suas atividades conforme o quadro de horário.

Art. 2º. Os servidores com carga horária de 40h semanais exercerão suas atividades das 7 às 15h com intervalo, conforme escala abaixo:

11 às 12h –TALYA
11h30 às 12h30 - ITALA E RENNE
12 às 13h – GLADSON NASCIMENTO E RAFAELA
12h30 às 13h30 – JOSÉ GENALDO E GLADSON GUIMARÃES

Decisão CRO-SE 08/2020
-continuação-

Art. 3º. Esta decisão entra em vigor a partir de 20/07/2020.

Aracaju (SE), 15 de julho de 2020.

Anderson Lessa Siqueira, CD
Presidente

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site:www.crose.org.br